



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2455/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3286/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Institui no âmbito do Município de Petrópolis a Semana Municipal de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 3286/2022), apresentado pelo nobre Vereador Ronaldo Ramos, que “institui no âmbito do Município de Petrópolis a semana municipal de conscientização sobre acidentes domésticos com crianças”.

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 03 de junho de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, em 09 de junho de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim “instituir no âmbito do município de Petrópolis a semana municipal de conscientização sobre acidentes domésticos com crianças.”

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

“O presente projeto de lei visa incluir no calendário nacional a “Semana Municipal de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças”, tendo em vista a importância do tema”

“Os acidentes são a principal causa da morte de crianças, podendo ser cítadas, quedas, queimaduras, sufocamentos, afogamentos, intoxicação, entre outros.

“A prevenção desse tipo de acidente merece atenção ensejando a discussão do tema, ainda mais em mês que antecede as férias escolares de julho, período em que os acidentes se intensificam.”

“O acesso à informação é fundamental para que a população tenha conhecimento de como prevenir e minimizar a ocorrência dos acidentes domésticos, diminuindo o índice de internações e fatalidades decorrentes dos mesmos.”

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Destaque-se também que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3.º, inciso I, prevê a solidariedade como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, senão, veja-se:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)" (grifo nosso)

No mesmo sentido, preceitua a Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012). Confira-se seu art. 3.º, inciso I:

“Art. 3.º São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

I – assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. (...)"

Neste sentido, digna de elogio a iniciativa do Ilustre Vereador Ronaldo Ramos em propor Projeto de Lei que “institui no âmbito do Município de Petrópolis a semana municipal de conscientização sobre acidentes domésticos com crianças”, pois, analisando suas justificativas e indo ao encontro delas, as crianças ficam extremamente vulneráveis em residências no decorrer das férias, seus responsáveis geralmente não conseguem disponibilizar horários integrais a elas por inúmeros motivos e, em, decorrência disso, elas se tornam suscetíveis a esses acidentes. Visto, a importância do ato de transmissão da informação e cuidado.

Destaca-se também em suas palavras:

“Art 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças, evento que terá caráter permanente e será realizado anualmente na última semana do mês de junho”.

“Parágrafo Único – A Semana de Conscientização sobre acidentes domésticos com crianças tem a finalidade de informar e conscientizar a população no intuito de propagar os cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças”.

Por fim, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento não se encontra entre aquelas de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal (art. 60 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis), razão pela qual, nos termos do art. 50 da mesma Lei, não há qualquer óbice à sua tramitação.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Ronaldo Ramos, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3286/2022.

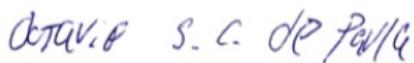
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 3286/2022.

Sala das Comissões em 24 de Junho de 2022



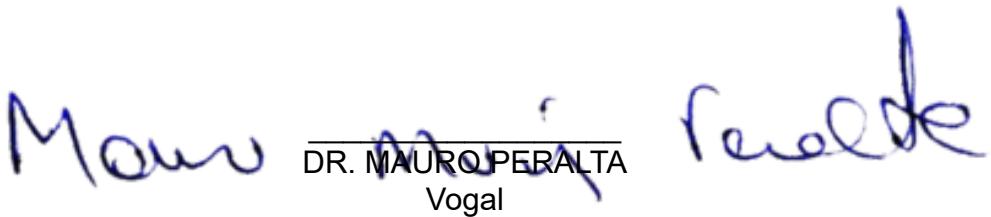
FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal